



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2.015

### EDITAL DE ABERTURA

### MÉDICOS – DIVERSAS ESPECIALIDADES

O Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, Dr. Nelson Dimas Brambilla, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 4, de 12 de abril de 2.011 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que será realizado processo seletivo para contratação de 8 (oito) médicos, por tempo determinado e para formação de cadastro de reserva. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, constituída pela Portaria (SMA) nº 3.085, de 22 de dezembro de 2.014.

O presente processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo, destina-se à contratação de médicos, previsto no quadro do item 2.1., pelo prazo de 01 (ano) ano, com possibilidade de prorrogação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T. e também para formação de cadastro de reserva.

**1.2.** Para efeito de convocação dos candidatos habilitados, o processo seletivo terá prazo de validade de 01 (um) ano, improrrogável, contados da data da publicação do termo de homologação.

**1.3.** O cadastro de reserva se constitui pelos candidatos classificados que, não tendo sido contemplados pelo número de empregos previstos no quadro do item 2.1, têm expectativa de direito à contratação, segundo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período da validade do processo seletivo.

**1.4.** A jornada semanal de trabalho está prevista no quadro do item 2.1. e os horários serão definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### **2. DOS EMPREGOS**

**2.1.** No quadro abaixo informações sobre os empregos:

| Denominação                | Remuneração Mensal | Vagas | Jornada de Trabalho |
|----------------------------|--------------------|-------|---------------------|
| Médico Socorrista Adulto   | R\$ 8.287,00       | 2     | 24 horas semanais   |
| Médico Socorrista Infantil | R\$ 8.287,00       | 1     | 24 horas semanais   |



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

|                         |              |   |                   |
|-------------------------|--------------|---|-------------------|
| Médico Cirurgião Geral  | R\$ 2.810,00 | 2 | 10 horas semanais |
| Médico Endocrinologista | R\$ 2.810,00 | 1 | 10 horas semanais |
| Médico Neurocirurgião   | R\$ 2.810,00 | 1 | 10 horas semanais |
| Médico do Trabalho      | R\$ 2.810,00 | 1 | 10 horas semanais |

### 3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**3.1.** São requisitos para a contratação, os quais serão averiguados após convocação:

3.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;

3.1.2. não ser servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal de Araras-S.P.;

3.1.3. estar em dia com as obrigações militares;

3.1.4. estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.5. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.6. ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do emprego, mediante exame admissional a ser realizado pela perícia médica do município;

3.1.7. não registrar antecedentes criminais;

3.1.8. não ter sido demitido ou dispensado por justa causa do serviço público Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.9. possuir habilitação para o exercício do emprego bem como registro no Conselho Regional de Medicina.

### 4. DA ACUMULAÇÃO

4.1 - É vedada a acumulação de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horário:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e

**III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

### 5. DAS INSCRIÇÕES



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.** A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2.** A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo próprio interessado, ou por representante legal, mediante a entrega de documento original de procuração e apresentação de documento de identidade, na Coordenadoria de Recursos Humanos, à rua Pedro Álvares Cabral, 83, centro na cidade de Araras – S.P., **no período de 12 a 23 de janeiro de 2015, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 10h00 as 16h00.**

**5.3.** O candidato poderá inscrever-se em quantos cargos desejar, fazendo constar em uma só ficha de inscrição.

**5.4.** No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá apresentar os títulos que desejar, respeitado o quadro a que se refere o item 6.1 deste edital. **Poderão ser apresentados novos títulos e/ou comprovantes, até no máximo o dia 26 de janeiro de 2014, no horário das 10h00 as 16h00.**

**5.5.** A Comissão Examinadora poderá solicitar complementação de documentos ou esclarecimentos acerca dos títulos que forem apresentados pelos candidatos.

**5.6.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**5.7.** Tanto o candidato como o procurador deverá identificar-se mediante apresentação da original e cópia da cédula de identidade. Tratando-se de procurador, as identidades deverão ser de ambos.

## 6. DA AVALIAÇÃO

**6.1.** Os candidatos serão avaliados e classificados exclusivamente em razão dos títulos que apresentar, os quais serão pontuados conforme quadro abaixo:

| TÍTULO | PONTOS |
|--------|--------|
|--------|--------|



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                     |
|--|---------------------|
| <p>1 – Tempo de serviço na especialidade médica desejada, devendo ser comprovado mediante a apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a De documento oficial de contagem de tempo de serviço, expedido por autoridade competente, quando servidor público estatutário;</li><li>ou</li><li>b Da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia das páginas do contrato de trabalho e da identificação do profissional, quando regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.</li><li>c O candidato que não tiver tempo de serviço na qualidade de servidor público nem como empregado na iniciativa privada, deverá comprovar o seu tempo de serviço mediante documento idôneo.</li></ul>    | 3,00 pontos por ano |
| <p>2 – Tempo de serviço em qualquer especialidade médica, devendo ser comprovado mediante a apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) De documento oficial de contagem de tempo de serviço, expedida por autoridade competente, quando servidor público estatutário;</li><li>ou</li><li>b) Da Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópia das páginas do contrato de trabalho e da identificação do profissional, quando regido pela Consolidação das Leis do trabalho - C.L.T.</li><li>c) O candidato que não tiver tempo de serviço na qualidade de servidor público nem como empregado na iniciativa privada, deverá comprovar o seu tempo de serviço mediante documento idôneo.</li></ul> | 2,00 pontos por ano |
| <p>3 - Residência médica na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso.</p>   | 3,0 pontos          |
| <p>4 - Mestrado na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso.</p>  | 4,00 pontos         |



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

|   |                   |
|---|-------------------|
| 5 - Doutorado na especialidade, devendo ser comprovado mediante a apresentação do original e da cópia do certificado de conclusão do curso. | 5,00 pontos       |
| 6-O profissional que não se enquadrar em nenhum dos itens acima e que provar mediante documento idôneo, que tenha trabalhado como médico.   | 0,50 (meio ponto) |

**6.2.** Para efeito do tempo de serviço mencionados nos itens 1 e 2 do quadro acima, será considerado 1 ano, a cada interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho, sendo desconsideradas as frações inferiores.

**6.3.** Não serão classificados os candidatos que não apresentarem título.

**6.4.** Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo, se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados.

**6.5.** O tempo de serviço prestado simultaneamente em mais de uma entidade não será acumulado, portanto, será considerado apenas em relação a um deles para cada emprego em que se inscrever o candidato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**7.1.** Para efeito de classificação final, na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

7.1.1. Ter idade maior;

7.1.2. Obter maior pontuação no item 1 do quadro a que se refere o item 6.1;

7.1.3. Obter maior pontuação no item 2 do quadro a que se refere o item 6.1.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1.** A pontuação do candidato será a soma dos pontos atribuídos aos títulos.

**8.2.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

**8.3.** A classificação final será publicada no momento oportuno, no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras-S.P e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras-S.P., site [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Será admitido recurso:

9.1.1. quanto aos pontos atribuídos aos títulos.



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. quanto à classificação final.

**9.2.** Os recursos poderão ser interpostos em até dois dias úteis contados da data da publicação do ato no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras-SP.

9.2.1. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo citado, na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araras à rua Pedro Álvares Cabral, 83, centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo CEP 13.600.970.

9.2.2. O provimento de recurso interposto poderá alterar a classificação inicial de candidatos para uma classificação superior ou inferior.

## 10. DA ADMISSÃO

**10.1.** Para efeito de admissão, os candidatos serão convocados por escrito no endereço informado na ficha de inscrição ou eventuais alterações também comunicadas por escrito, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**10.2.** Com amparo no artigo 481, da C.L.T., o contrato de trabalho conterá cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada, aplicando-se nesse caso os princípios que regem a rescisão de contrato por prazo indeterminado.

**10.3.** A contratação, oriunda deste Edital de Processo Seletivo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações que forem publicadas.

**11.2.** A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**11.3.** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na documentação apresentada.

**11.4.** Os itens deste edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no jornal que publica os atos oficiais do município de Araras-S.P. e no Diário Oficial do Município de Araras, site [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.5.** Eventuais alterações dos dados do candidato, tais como endereço, telefone, ocorridos após a inscrição, deverão se informados à Prefeitura, por escrito. A não atualização isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não admissão devido à impossibilidade de encontrá-lo.

**11.6.** O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito do Município e publicado no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras - SP. e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, site [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).

**11.7.** Todos os demais editais e comunicados relativos a este processo seletivo serão publicados no jornal que publica os atos oficiais do Município de Araras – SP e no Diário Oficial do Município de Araras-SP, site [www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br).

**11.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Araras, 05 de janeiro de 2.015.

Dr. Nelson Dimas Brambilla  
Prefeito do Município de Araras